

**RESOLUÇÃO CAS Nº 03/2012,**

**DISPÕE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,** face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001:

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do curso de Administração;
- **Considerando** Ata n. 010/2012 de 29 de fevereiro de 2012, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova a **CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

**Art. 3º** – Fica extinta a FEM.A JUNIOR.

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 29 de fevereiro de 2012.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1** - Este regulamento estabelece diretrizes e normas para as atividades do Núcleo de Práticas Administrativas – NPA do Curso de Graduação em Administração – FEMA, nos termos do projeto pedagógico e da Resolução CNE/CES nº 04/2005, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras providências.

**Art. 2** - As atividades práticas compreendem-se a participação em situações reais de desempenho profissional, bem como proporcionar meios de análise crítica das atividades administrativas em prática, serão realizadas da seguinte forma:

- I** - Estágio não obrigatório (na forma da lei 11.788);
- II** - Estágio supervisionado (na forma do regulamento próprio);
- III** - Atividades de iniciação científica (na forma do regulamento próprio);
- IV** - Atividades complementares (na forma do regulamento próprio);
- V** - Atividades práticas articuladas ao decorrer do curso, para realizar consultorias, resolver problemas, elaborar relatórios e realizar visitas técnicas;
- VI** - Atividades no projeto FEMA Carreiras (na forma de edital).

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 3** - O Núcleo de Práticas Administrativas é o órgão de coordenação e supervisão de todas as atividades práticas do Curso de Administração.

Parágrafo único. O Núcleo de Práticas Administrativas é formado pelo conjunto dos professores orientadores de prática e pelo Coordenador do Curso de Administração, que está sob a direção e supervisão e da Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 4** - Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Administrativas/Coordenador do Curso de Administração:

**I** - Coordenar e supervisionar todas as atividades de prática (consultoria, resolução de problemas, visitas técnicas), bem como, estágio supervisionado, estágio não obrigatório, atividades complementares, iniciação científica, FEMA Carreiras;

**II** - Indicar ao Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de prática/estágio/atividades de extensão;

**III** - Organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de prática/estágio/atividades de extensão e dos estagiários a eles vinculados;

**IV** - Convocar e presidir reuniões dos orientadores de prática/estágio, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

**V** - Propor ao NDE do Curso de Administração, modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Práticas Administrativas;

**VI** - Implementar as decisões do NPA e do NDE do Curso de Administração, referentes aos estágios;

**VII** - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes às atividades prática/estágio/atividades de extensão bem como as atinentes ao NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS.

**VIII** - Autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de prática devidamente aprovados;

**IX** - Fixar, juntamente com a Direção Geral das Faculdades, o horário de funcionamento do Núcleo de Práticas e mantê-lo em funcionamento;

**X** - Supervisionar os trabalhos dos professores e funcionários do Núcleo de Práticas Administrativas.

**XI** - Manifestar e deliberar sobre assuntos pertinentes às atividades de Prática/estágio/atividades de extensão, sempre que solicitado;

**XII** - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 5º** - O professor orientador de prática é vinculado ao NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS.

**Art. 6º** - Compete ao professor orientador de prática:

**I** - Informar aos acadêmicos todas as normas pertinentes às atividades de Prática Administrativa, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;

**II** - Programar para serem executadas pelos acadêmicos atividades de prática/estágio/atividades de extensão, nas quais se incluam ações inerentes às ciências administrativas e demais ações decorrentes dos projetos de extensão;

**III** - Organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com os dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;

- IV** - Orientar os acadêmicos quanto aos encaminhamentos a serem desenvolvidos nas empresas na realização do estágio supervisionado;
- V** - Acompanhar e orientar os trabalhos executados por estagiários vinculados a programas de estágio não obrigatório conveniado;
- VI** - Solicitar regularmente relatório aos estagiários;
- VII** - Avaliar individualmente os acadêmicos, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento, conforme determinações do Coordenador do NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACADÊMICO**

**Art. 7º** - Compete ao acadêmico:

- I** - Executar as atividades que forem programadas pelos orientadores das atividades;
- II** - Entregar, nos prazos fixados pelo Coordenador do NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS, relatórios das Atividades Práticas/Estágios/Atividades de Extensão, descrevendo detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuando uma auto-avaliação de seu desempenho, conforme modelo pré estabelecido;
- III** - Agir de acordo com a ética profissional;
- IV** - Preencher fichas de acompanhamento para as visitas externas realizadas durante o semestre;
- V** - Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes a prática/estágio.

**Art. 8º** - São consideradas atividades obrigatórias de práticas/estágio/atividades de extensão:

- I** - Estágio supervisionado (na forma do regulamento próprio);

- II - Atividades de iniciação científica (na forma do regulamento próprio);
- III - Atividades complementares (na forma do regulamento próprio);

**Art. 9º** - São consideradas atividades opcionais de práticas/estágio/atividades de extensão:

- I - Estágio não obrigatório (na forma da lei 11.788);
- II - Atividades práticas articuladas ao decorrer do curso, para realizar consultorias, resolver problemas, elaborar relatórios e realizar visitas técnicas;
- III - Atividades no projeto FEMA Carreiras (na forma de edital).

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10** – A avaliação das práticas/estágio/atividades de extensão, para fins de aprovação, é realizada pelo orientador/professor.

**Art. 11** – São considerados como elementos de avaliação:

- I - Capacidade de apresentar soluções para os casos reais;
- II - Conteúdo dos relatórios das atividades realizadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – Qualquer modalidade de fraude comprovada e considerada falta grave sujeita à reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno.

**Art. 13** – Este regulamento pode ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deve ser submetido à apreciação e posterior avaliação da maioria absoluta dos membros do NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS, do NDE do Curso de Administração e das demais instâncias competentes para sua apreciação na FEMA.

**Art. 14** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do curso de Administração.

**Art. 15** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS.